

seiscentos e oitenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), que em cada económico não podem exceder:

- a) Ano de 2014: 525 000,00 €;
b) Ano de 2015: 402 682,55 €.

2.º A importância fixada para o ano de 2015 pode ser acrescida do saldo que se apurar no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente Portaria serão suportados por verbas inscritas no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na rubrica D.08.05.01.B0.00 — Transferências de Capital — Municípios.

20 de março de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207708888

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4559/2014

O Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, que disciplina o abono de ajudas de custo por deslocação em serviço ao estrangeiro, prevê no seu artigo 2.º, na redação atual, que o pessoal que se desloque ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, tem direito, em alternativa e de acordo com a sua vontade, a uma das seguintes prestações: a) abono da ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação, de acordo com a tabela em vigor; b) alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas, ou equivalente, acrescido do montante correspondente a 70 % da ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação, nos termos da tabela em vigor.

A redução em 30 % da ajuda de custo diária nos casos em que tenha lugar o alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas, ou equivalente, resulta da circunstância de o beneficiário da ajuda não ter que suportar por si mesmo o custo do alojamento.

Idêntica preocupação preside ao n.º 5 do mesmo artigo 2.º, que prevê que no caso de na deslocação se incluir o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, a dedução em 30 % da ajuda, por cada uma, não podendo a ajuda de custo a abonar ser de valor inferior a 20 % do montante previsto na tabela em vigor.

Conforme resulta do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, *ex vi* artigos 1.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, ambos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, este regime aplica-se aos trabalhadores que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público dos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público; e, bem assim, quando deslocados ao estrangeiro e no estrangeiro, aos membros do Governo e dos respetivos gabinetes.

Verifica-se, porém, que em nenhum destes diplomas se enuncia qual o regime de ajudas de custo aplicável no caso de deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro quando o alojamento é suportado por outro Estado ou tem lugar em residências de Embaixadas ou similares.

O esforço de contenção de despesa exigido a todos os serviços, organismos e entidades da Administração e aos gabinetes dos membros do Governo, e a regulação rigorosa das despesas públicas aconselham, contudo, a clarificação do tratamento a dar a estas situações.

Verificada a lacuna da lei, impõe-se o exercício de um juízo analógico, por referência à relevância material do caso e à relevância material da norma, o qual determina a assimilação por adaptação extensiva do preceito, atendendo aos fins que o mesmo prossegue.

Deve, assim, esclarecer-se, conforme já vem sendo prática dos serviços, que nos casos de deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, sendo o alojamento suportado por outro Estado ou tendo aquele lugar em residências de Embaixadas ou similares, princípios de equidade e rigor na despesa pública determinam que o deslocado não deva receber o abono da ajuda de custo diária por inteiro, em todos os dias da deslocação, mas apenas um montante correspondente a 70 % da ajuda de custo diária de acordo com a tabela em vigor.

Nestes termos, determino:

1 — Em analogia com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, nas deslocações em serviço, sempre que o alojamento seja suportado por outro Estado ou pelo Estado português em residências de Embaixadas ou similares, o deslocado tem direito a um montante correspondente a 70 % da ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação, nos termos da tabela em vigor.

2 — O disposto no número anterior aplica-se aos trabalhadores que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público dos órgãos e serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público; e, bem assim, aos membros do Governo que integram o MNE e dos respetivos gabinetes, quando deslocados ao estrangeiro e no estrangeiro.

21 de março de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete*.

207712134

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4560/2014

1 — Por despacho da Secretária-Geral, de 11 de março de 2013, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto na alínea j) do artigo 1.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, na redação conferida pelo Despacho n.º 13561/2012, de 18 de outubro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Política de Coesão Económica, Social e Territorial, integrado na Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, a licenciada Sílvia dos Santos Gomes, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de março de 2014.

Sinopse Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Sílvia dos Santos Gomes

Data de nascimento/naturalidade: 29/10/1979, França

Habilitações académicas: Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em 2003 (participação no Programa Erasmus, *Università Cattolica Del Sacro Cuore*, Milão — ano letivo 2000/2001); Graduada do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, em 2007, pelo Instituto Nacional de Administração.

Experiência profissional relevante

Desde janeiro de 2012 — Técnica superior na Direção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros — acompanhamento das negociações do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 e dos regulamentos da Política de Coesão, promovendo a coordenação das posições nacionais; participação na negociação do Acordo de Parceria.

De junho de 2007 a dezembro de 2011 — Técnica superior na Divisão de Inovação, Competitividade e Cooperação da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo — acompanhamento e representação internacional em projetos, programas e redes de cooperação europeia.

De outubro de 2005 a junho de 2006 — Estagiária no Secretariado-Geral da Comissão Europeia, Bruxelas.

De agosto de 2004 a setembro de 2005 — Gestora de projetos na Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Regional e no Instituto de Estudos Regionais e Urbanos da Universidade de Coimbra.

20 de março de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

207707486

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4258/2014

Torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 12 de março de 2014, foi